



PRTP nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE nº 003/2026

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

OSC: **Associação Emanuel**

CNPJ: **03.611.604/0001-62**

Objeto da parceria: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SUA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VOLTADA PARA POPULAÇÃO DE RUA, VIVÊNCIA DE RUA E TRÂNSITO NESTE MUNICÍPIO.**

Valor total do repasse: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Período de Execução: **04/2026 a 12/2026**

Tipo da Parceria: **Fomento**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Estado é responsável pela garantia dos Direitos Humanos, através da oferta de políticas públicas específicas que vem atender determinados segmentos da população. A população em situação de rua é composta de pessoas que estão vivenciando situações de extrema pobreza e exige um conjunto de ações e atividades que visem o enfrentamento dessas condições e outros agravantes.

A situação da população de rua encontra-se inserida em um cenário marcado pela exclusão social, uma realidade crescente no Brasil e decorre da pobreza absoluta, bem como, pelo sentimento de falta de pertencimento à sociedade formal e consequentemente, perda da autoestima e perspectivas por parte dos cidadãos. São diversas as razões que levam as pessoas a viver nas ruas, dentre elas destacam-se o rompimento dos laços afetivos que pode ser decorrente do desemprego, violência, alcoolismo, uso de drogas, doenças mentais, dentre outras.

De acordo com uma nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o número de pessoas em situação de rua no Brasil cresceu 140% entre 2012 e março de 2020, chegando a quase 222 mil pessoas. Em 2023, 261 mil pessoas viviam em situação de rua no Brasil, número 11 vezes maior que há dez anos. Nos dois primeiros meses de 2024, mais 10 mil pessoas foram para as ruas.

A população em situação de rua é definida pelo MDSA como sendo um “grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular”.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS reconhece a Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do Estado e em 2005 foi alterada para se incluir a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua. Em 2008 foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua que tem por objetivo orientar a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos, visando garantir suas necessidades básicas, bem como: a alimentação, a higiene, as necessidades fisiológicas, vestuário e abrigo.

A recomendação do Sistema Único de Assistência Social é de que as unidades de acolhida estejam inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua. E também que os serviços de acolhimento devem, além de proporcionar abrigo, ser entendidos como a porta de retorno à sociedade, proporcionando acesso às políticas públicas das diversas áreas, como educação e saúde.

Considerando que o município de Santa Rita do Sapucaí conta hoje com uma média flutuante de 25 pessoas em situação de rua, composto por indivíduos com diferentes histórias de vida e tendo em comum o fato de fazer das ruas o seu local de existência e moradia é importante que políticas de apoio e manutenção de serviços e programas voltados para esse público.

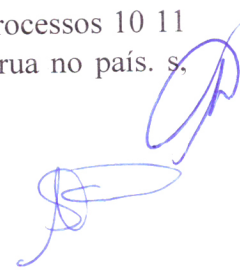
Em relação às violações de direitos humanos, o Relatório “População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal”, revela que homens negros e jovens correspondem às principais vítimas desse tipo de violência. Pessoas pardas (55%) e pretas (14%) somam 69% das vítimas e a faixa etária mais atingida é de 20 a 29 anos (26%), seguida dos 30 a 39 anos (25%). Quanto ao tipo de violência, 88% das notificações, de 2022, envolviam violência física, sendo a violência psicológica a segunda mais frequente (14%).

As informações constantes do documento tiveram como base de dados informações coletadas por parte da Assistência Social, do Cadastro Único (CadÚnico) e do Registro Mensal de Atendimentos (RMA), relacionado à Saúde o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Além disso, o documento afirma que é “primordial fortalecer a atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros equipamentos, serviços, programas e projetos de assistência social básica, visando a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social e fortalecer vínculos familiares e comunitários; e a atuação dos serviços de proteção especial, como os CREAS e Centros Pop, favorecendo a reconstrução desses vínculos, a defesa de direitos e o enfrentamento das situações de violações”.

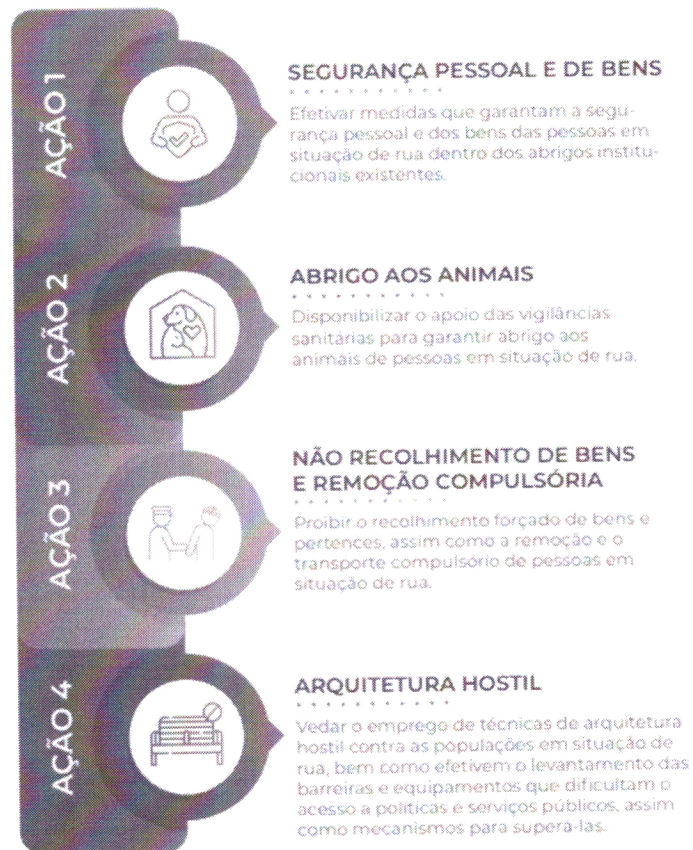
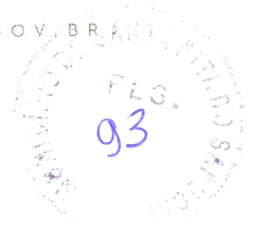
Em 2023 o Supremo Tribunal Federal - STF realizou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976, a qual definiu medidas concretas, que os três entes da federação devem tomar, para que seja garantido os direitos da população em situação de rua no Brasil. Em linhas gerais a ADPF 976/2023 reforça o que está previsto na Política Nacional para a População em Situação de Rua³¹, trazendo implicações práticas a serem implementadas tanto pelos municípios.

A formação social do Brasil, bem como a sobreposição das desproteções sociais, são fatores que marcam a história do país, e, portanto, não podem deixar de serem considerados dentre os processos^{10 11} que contribuem para este quadro atual de números expressivos de pessoas em situação de rua no país, s, quanto pelos estados e governo federal.





Decisões contidas na ADPF 976/2023 cuja responsabilidade é do município:



Outros pontos de destaque se referem ao fortalecimento do acesso a emprego e renda, direitos básicos como documentação e educação; olhar para o uso prejudicial das drogas como problema de saúde pública, promovendo equipes de Consultório na Rua, dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros serviços de atenção à saúde tem grande relevância.

Assim sendo, Reforçamos a importância de se debater e criar estratégias para a inclusão desta população em todas as políticas públicas, pois é fundamental que todos seus direitos sejam respeitados, sejam eles o direito de ir e vir, o direito à segurança, direito à alimentação, o direito à saúde, o direito de acessar serviços e benefícios no âmbito das políticas públicas, dentre outros, para que assim a população em situação de rua tenha maiores garantias de viver uma vida digna.

No entanto, reconhecemos que é um grande desafio desenhar políticas que consigam, de fato, viabilizar o acesso desta população aos direitos que a elas deveriam ser assegurados. Compreendemos que é essencial a implementação de políticas públicas abrangentes, intersetoriais, e ações específicas que atendam às demandas desta população que vive em situação de grande vulnerabilidade.

Para isso, é crucial que políticas públicas voltadas para esta população sejam integradas e articuladas, não apenas entre as diferentes áreas das políticas sociais, mas também integradas entre as diferentes instâncias da federação. Não apenas o setor público precisa se implicar nesta questão, mas também a sociedade civil. Além disso, criar mecanismos para que a população em situação de rua participe das

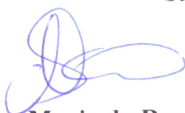
decisões sobre as ações voltadas para o enfrentamento de suas vulnerabilidades é fundamental para o sucesso de qualquer política.

A rede de atenção à população em situação de rua abrange diferentes atores – governamentais e não governamentais –, em todos os níveis federativos, de diferentes poderes e com diversas atribuições institucionais. As políticas de atenção a esse segmento populacional revestem-se também de especificidades, tanto inerentes a essa população, quanto aos complexos arranjos institucionais advindos dessa rede de atenção (Cunill-Grau, 2014; Lotta e Vaz, 2015; Silva e Calmon, 2017).

De tal modo, entendemos que o município exige, no atendimento da crescente demanda, de parcerias com Organizações da Sociedade Civil na complementaridade do trabalho ofertado à população em situação de rua e trânsito no município. Em especial aos indivíduos que por motivos diversos não aderiram aos trabalhos ofertados pelo setor público ainda se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social eminente.

Em suma, faz-se necessário a parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC que tem como ação principal o acolhimento, direcionamento e orientação a população em situação de rua.

Santa Rita do Sapucaí, 31 de março de 2026.



Mônica Maria do Rosário
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

